



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Santana da Vargem
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 041/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 27/03/2025



Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 041, de 27 de março de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.406,72 (dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 7.734/2021 que *"Institui repasse financeiro de incentivo aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde."*

A sobredita Resolução tem como objetivo Instituir o repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

O Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde – VigiMinas, visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios. Seu objetivo é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais - SEVS/MG, a fim de promover a maior articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde.

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais. A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, sejam utilizados na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

do VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 2.406,72 (dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2217	RES SES 7.734/2021 (12.691-8)	
Elemento	339030	Material de Consumo	1.000,00
	339036	Serviços de Terceiros pessoa física	406,82
	339039	Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1.000,00
Valor Total			2.406,82

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.27 14:50:03 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício nº 056/2025

Serviço: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 24 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 2.406,72 (dois mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 7734 de 22 de setembro de 2021, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas – Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de “URGÊNCIA”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no município.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À

Procuradoria Geral

Santana da Vargem/MG

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 108/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 17 de março de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 7734, de 22 de setembro de 2021, que "Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas- Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde";

Considerando a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023 do Estado de Minas Gerais, que "Dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.";

Considerando que o saldo financeiro da Resolução supracitada foi objeto de transposição nos moldes da Lei Complementar nº 171 de 09 de maio de 2023 e o recurso em Conta Corrente (nº 12691-8, Agência nº 2599-2), no valor R\$2.406,72 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$1.000,00
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R\$406,82
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$1.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024)

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermogenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

2217

EM BRANCO



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336211020624353019
21/01/2025 10:27:59

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12691-6 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	2.390,38			1.822,194257		
31/12/2024	SALDO ATUAL	2.406,72			1.822,194257		1.822,194257

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.390,38
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16,34
SALDO ATUAL =	2.406,72

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6636
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EM BRANCO



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1º - O VigiMinas visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios.

§ 2º - O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Consideram-se participantes do Programa VigiMinas os municípios que observarem as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Os municípios participantes deverão assinar o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) até 8 (oito) de outubro de 2021.

§ 2º - Os municípios deverão indicar 2 (duas) referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde para a participação em todas as etapas da elaboração e implementação do SEVS, de forma a contribuir com ações e proposições na construção do diagnóstico municipal a ser realizado.

§ 3º Os municípios a serem beneficiados, bem como os valores destinados a cada um, estão descritos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º – Ficam aprovados os critérios de repasse de incentivo financeiro para os municípios que aderirem ao VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1º - O cálculo do incentivo financeiro foi realizado considerando tanto o porte populacional, quanto a extensão territorial dos municípios.

§ 2º - Esses critérios foram adotados visando adequar os repasses aos desafios das ações de vigilância executadas, impostos pela dinâmica urbano-rural de cada município.

§ 3º - O incentivo financeiro corresponderá à quantidade de habitantes no município multiplicado pelo valor *per capita* de remuneração definido com base no agrupamento da densidade demográfica deste município, conforme disposto na tabela 1 do Anexo IV.

§ 4º - Foram utilizados para fins de cálculo do incentivo do Programa VigiMinas:

I - população Estimada IBGE/TCU 2020 (habitantes);

EM BRANCO



II - extensão territorial dos municípios (km²);

III - densidade demográfica (habitantes por km²), conforme descrito abaixo:

Densidade Demográfica do Município = Total de Habitantes do Município

Extensão Territorial do município (km²)

§ 5º - Os municípios recebem incentivos financeiros *per capita* proporcionais ao quintil a que pertencem segundo sua densidade demográfica, de forma que quanto menor a densidade demográfica, maior o incentivo financeiro *per capita* ao qual o município faz jus.

§ 6º - A tabela 1 do Anexo IV evidencia como o recurso está dividido por quintis de densidade demográfica.

§ 7º - Os municípios que a partir do cálculo anterior não conseguirem um montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), passarão a receber o piso mínimo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 8º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo IV.

Art. 4º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 79.930.780,00 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais) que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo R\$ 31.972.312,00 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e doze reais) sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e R\$ 47.958.468,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sob o nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º - O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim no prazo descrito no cronograma - Anexo II.

§ 2º - O valor do incentivo é composto por uma parte fixa e uma parte variável. A parte fixa é relativa a 70% do valor de repasse para cada município e a parte variável compõem os outros 30% do recurso. A parte variável está dividida entre os indicadores técnicos, conforme a tabela 1 do Anexo III.

§ 3º - Para implementação das ações do VigiMinas, os municípios poderão fazer o uso do incentivo a eles destinados tanto com despesas em custeio quanto com despesas de capital, na proporção de 40% do recurso financeiro para as primeiras e 60% para as últimas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – As despesas em custeio poderão ser para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

§ 5º – Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para estruturação da Vigilância em Saúde no âmbito de seu território.

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única desta Resolução, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O acompanhamento dos indicadores será realizado nos termos da Tabela 1 do Anexo III, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via sistema (SiG-Res), nos prazos descritos no cronograma previsto no Anexo II desta Resolução, bem como no instrumento de repasse a ser assinado.

§ 2º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 3º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na

EM BRANCO



Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas na tabela 1, do Anexo III.

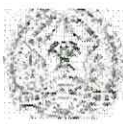
Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

EN BRAYCO

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

5

EM BRANCO



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PROGRAMA VIGIMINAS: ESCOPO

O Programa VigiMinas busca construir e implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS), a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Com isso, pretende-se contribuir para a descentralização contínua das ações da área, por meio da institucionalização do modelo de governança para a gestão e para as práticas de Vigilância em Saúde, além do monitoramento e da avaliação das ações e dos indicadores de saúde pactuados.

A Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução nº 588 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)¹, compreende o processo contínuo de coleta, consolidação e análise de dados, bem como a disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde. Dessa forma, é possível planejar e implementar medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde. Ademais, visa a análise permanente do planejamento, monitoramento e avaliação de resultados, alinhando a Vigilância em Saúde com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, a partir da transversalidade das ações.

É importante que a Vigilância em Saúde se estruture, por exemplo, seguindo as diretrizes de articular e pactuar as responsabilidades entre as três esferas de governo, respeitando a diversidade e especificidade locorregional, e de integrar as práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, em saúde do trabalhador, assim como as práticas relacionadas às emergências de saúde pública. Assim, esse conjunto de práticas será indispensável para se consolidar o SEVS.

O Sistema Estadual de Vigilância em Saúde consiste no conjunto de políticas, programas e ações desenvolvidas pelo estado e pelos municípios no âmbito das áreas da vigilância para a detecção oportuna, adoção de medidas adequadas e para a resposta às emergências de saúde pública. Além disso, no âmbito do Programa VigiMinas, busca-se institucionalizar as diretrizes e as estratégias a serem observados para o desenvolvimento da Vigilância em Saúde, visando à promoção e à proteção da saúde, à prevenção de doenças e agravos, bem como à redução da

¹ CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

EM BRANCO



morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos decorrentes das dinâmicas de produção e consumo nos territórios. À vista disso, deve-se se organizar por meio da proposição e produção de indicadores conjuntos para monitoramento e avaliação da situação de saúde e das ações de vigilância, de forma integrada e articulada entre as áreas, estimulando também a participação da sociedade no controle social.

A Vigilância em Saúde constitui, dessa forma, um importante tema para a saúde pública e são muitos os desafios que devem ser enfrentados. No contexto de Minas Gerais, vale ressaltar que o estado apresenta uma ampla extensão territorial e engloba 853 municípios, dos quais 78,3% possuem até 20 mil habitantes. É preciso atentar, então, a uma grande diversidade econômica, cultural, social e epidemiológica, sendo competência da Vigilância em Saúde atuar prontamente frente ao crescimento de demandas em resposta às emergências em saúde pública.

A pandemia da Covid-19 é o exemplo recente mais emblemático, mas também há de se destacar outros eventos, como o rompimento de barragens no estado de Minas Gerais e o risco de rompimento de demais barragens; a ocorrência de acidente de trabalho ampliado, os surtos de arboviroses; as epidemias de H1N1, Febre Amarela e Dengue; as intoxicações exógenas; e períodos chuvosos e de enchentes, que requerem atenção.

Apona-se, também, o crescimento e a diversificação das atividades econômicas e, consequentemente, dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, implicando um aumento do risco à saúde. Dessa forma, o processo produtivo está cada vez mais complexo, fazendo uso de novas tecnologias, e gerando uma exigência constante para que a Vigilância em Saúde se atualize e seja capaz de responder com assertividade às novas demandas.

Segundo Araújo (2012), o Brasil seguiu a tendência mundial de redução da taxa de natalidade e aumento da expectativa de vida, o que é denominado inversão da pirâmide etária. Com isso, as doenças crônicas passam a ter maior relevância no cenário da saúde, bem como seus fatores de risco: o tabagismo, o sobrepeso, a obesidade, a inatividade física, o estresse e a alimentação inadequada. No entanto, ao contrário de países desenvolvidos, o Brasil ainda apresenta uma agenda não concluída de infecções, desnutrição e problemas de saúde reprodutiva. Concomitante a isso, observa-se um forte crescimento da mortalidade por causas externas².

² ARAÚJO, José Duarte de. Polarização epidemiológica no Brasil. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 21, n. 4, p. 533-538, dez. 2012. Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742012000400002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 jul. 2021. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742012000400002>.

EM BRANCO



Conclui-se que o aumento das doenças crônicas e das causas externas, além da permanência de doenças infecciosas e parasitárias configuram a tripla carga de doença e representam um cenário epidemiológico bastante desafiador.

Considerando estes desafios, na última década, o Estado desenvolveu o Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PROFVS) e o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), que foram importantes iniciativas para a estruturação do SEVS e também são basilares para o VigiMinas.

O PROFVS visava apoiar a descentralização das ações da área de vigilância, estimulando a análise permanente da situação de saúde da população e a articulação de um conjunto de tecnologias para a abordagem dos determinantes, riscos e danos à saúde, garantindo a integralidade da atenção à saúde nos municípios do Estado de Minas Gerais e em seus respectivos territórios sanitários. O PROMAVS foi uma reformulação do PROFVS. Observou-se à época que a atividade de monitoramento regionalizado dos indicadores pactuados no âmbito do Programa já havia se incorporado como processo de trabalho. Além disso, os próprios indicadores monitorados passaram por uma revisão, bem como a lógica de repasse dos incentivos financeiros vinculados. O PROMAVS foi importante para contribuir para a integração entre as áreas da Vigilância em Saúde.

De modo a ampliar a efetividade e fortalecer as ações da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, o VigiMinas tornará como base o PROFVS e PROMAVS, seguindo a lógica de repasse de recurso, combinada ao direcionamento de ações e ao monitoramento e avaliação de indicadores, orientados pelo SEVS.

O Programa, pretende construir e implementar o Sistema, corroborando para a institucionalização de seu modelo de governança, contribuindo para a realização de ações e serviços de Vigilância em Saúde, conforme preconizado pelas legislações vigentes. Assim, busca-se promover a articulação entre os atores de todos os entes federativos que fazem parte do SEVS. Para tal, o VigiMinas será estruturado em quatro etapas:

1. Diagnóstico municipal, identificando as potencialidades e fragilidades das gestões municipais na realização de ações e serviços de vigilância em saúde.

EM BRANCO



2. Construção conjunta do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, de modo a abarcar singularidades municipais e regionais, além de proporcionar alinhamento para todos os entes federativos.
3. Entrega de um Plano de Implementação Municipal do SEVS por município, a ser pactuado junto à SES e à Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva Unidade Regional de Saúde (URS) a ser apreciado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.
4. Execução das ações previstas pelo município em seu Plano de Implementação Municipal do SEVS que será monitorado pelo Núcleo de Vigilância em Saúde da respectiva URS.

COPIA

EM BRANCO



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA

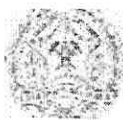
Etapa	Prazo			Responsável
	Atividade	Início	Término	
Atuação dos Coordenadores de Vigilância em Saúde das URS para sensibilizar os municípios para adesão ao Programa VigiMinas		24/09/2021	08/10/2021	URS
Assinatura de Termo de Compromisso no SiG-RES		01/10/2021	08/10/2021	SMS
Realização de diagnóstico do atual cenário dos municípios e Unidades Regionais de Saúde, na perspectiva quantitativa e qualitativa	Preenchimento do formulário online	08/11/2021	19/11/2021	SES/SMS
	Participação de oficina de caráter qualitativo	06/12/2021	24/02/2022	SES/SMS
	Análise do formulário e das oficinas realizadas	01/03/2022	01/04/2022	SES
	Evento de apresentação dos resultados	04/04/2022	08/04/2022	SES/SMS
Construção do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)	Oficinas Macroregionais	08/04/2022	02/05/2022	SES/SMS
	Análise dos produtos gerados nas oficinas	02/05/2022	23/05/2022	SES
	Evento de	23/05/2022	27/05/2022	SES/SMS

EM BRANCO



	lançamento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de MG			
Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	Elaboração do Plano	06/06/2022	16/06/2022	SMS
	Análise dos Planos Municipais	16/06/2022	30/06/2022	URS/CMS
	Execução do Plano de Implementação	30/06/2022	23/01/2023	SMS
	Monitoramento da execução do Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	23/01/2023	27/02/2023	URS
Avaliação da implantação e execução do SEVS-MG	Oficina de avaliação	06/03/2023	10/03/2023	SES

EM BRANCO



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES

Os municípios deverão participar dos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES-MG). Além disso, deverão entregar um Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS), a ser pactuado junto à SES-MG, abarcando as ações que serão executadas por eles para elaboração e implementação do SEVS.

O plano deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS, em seguida, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Durante a execução, o Núcleo de Vigilância em Saúde da URS acompanhará/monitorará a execução do referido plano.



EM BRANCO

Tabela 1: Indicadores Técnicos

<i>Parte Variável</i>	<i>Indicador</i>	<i>Descrição do Indicador</i>	<i>Método de Cálculo</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Fonte da informação</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Polaridade</i>	<i>Meta</i>	<i>Período para validação dos Resultados</i>
10% valor global	Percentual de participação nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas	O indicador se refere à participação das referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da SES. Consideram-se eventos obrigatórios: reuniões, oficinas e demais atividades convocadas pelo nível central na construção conjunta do Programa VigiMinas	Número de participações comprovadas em eventos obrigatórios / Número de participações em eventos obrigatórios realizados * 100	20 meses	Oficial	Percentual	Maior melhor	80%	01/04/2023 a 30/04/2023

EM BRANCO

5% valor global	Percentual de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues	O indicador se refere à pactuação, junto aos municípios, das ações e que serão executadas por eles para a elaboração e implementação do SEVS, no formato de Plano de Implementação municipal	Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues / Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) esperados * 100	14 meses	Oficial	Percentual	Maior melhor	100%	16/06/2022 a 30/06/2022
15% valor global	Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)	O indicador se refere ao percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do SEVS	Número de ações executadas no Plano de Implementação Municipal do SEVS / Número de ações propostas no Plano de Implementação Municipal do SEVS * 100	20 meses	Oficial	Percentual	Maior melhor	80% a	01/04/2023 30/04/2023

EM BRANCO

Salinas	41.699	1862,12	22,39	3	4,5	R\$	112.587,30	R\$	75.058,20	R\$	187.645,50	0,23%
Salto da Divisa	7.012	938,01	7,48	1	6,5	R\$	27.346,80	R\$	18.231,20	R\$	45.578,00	0,06%
Santa Bárbara	31.604	684,51	46,17	4	3,5	R\$	66.368,40	R\$	44.245,60	R\$	110.614,00	0,14%
Santa Bárbara do Leste	8.181	107,4	76,17	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Bárbara do Monte Verde	3.182	417,93	7,61	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Bárbara do Tugúrio	4.407	194,56	22,65	3	4,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Cruz de Minas	8.664	3,57	2426,89	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Cruz de Salinas	4.107	589,61	6,97	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Cruz do Escalvado	4.725	258,73	18,26	2	5,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Efigênia de Minas	4.381	131,97	33,20	4	3,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Fé de Minas	3.826	2917,45	1,31	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Helena de Minas	6.386	276,43	23,10	3	4,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Juliana	14.255	723,78	19,70	3	4,5	R\$	38.488,50	R\$	25.659,00	R\$	64.147,50	0,08%
Santa Luzia	220.444	235,21	937,22	5	2,5	R\$	330.666,00	R\$	220.444,00	R\$	551.110,00	0,69%
Santa Margarida	16.302	255,73	63,75	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Maria de Itabira	10.857	597,44	18,17	2	5,5	R\$	35.828,10	R\$	23.885,40	R\$	59.713,50	0,07%
Santa Maria do Salto	5.217	440,61	11,84	2	5,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Maria do Suaçuí	14.611	624,05	23,41	3	4,5	R\$	39.449,70	R\$	26.299,80	R\$	65.749,50	0,08%
Santa Rita de Caldas	8.924	503,01	17,74	2	5,5	R\$	29.449,20	R\$	19.632,80	R\$	49.082,00	0,06%
Santa Rita de Jacutinga	4.863	420,94	11,55	2	5,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Rita de Minas	7.268	68,15	106,65	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Rita do Ibitipoca	3.402	324,23	10,49	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Rita do Ilueto	5.457	485,08	11,25	2	5,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Rita do Sapucaí	43.753	352,97	123,96	5	2,5	R\$	65.629,50	R\$	43.753,00	R\$	109.382,50	0,14%
Santa Rosa da Serra	3.357	284,33	11,81	2	5,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santa Vitória	19.872	2998,36	6,63	1	6,5	R\$	77.500,80	R\$	51.667,20	R\$	129.168,00	0,16%
Santana da Vargem	7.073	172,44	41,02	4	3,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Santana de Cataguases	3.891	161,49	24,09	3	4,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%

EM BRANCO